I - dirigir o desporto amador, de suas filiadas no município de São João da Boa Vista e região, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento;
II - promover a realização de campeonatos, torneios e competições;
III - incrementar a cultura física e intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude;
IV - contribuir para o progresso material e técnico das associações filiadas, que constituem a base da organização desportiva nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Liga Sanjoanense de Desportos, deverá anualmente, prestar contas da aplicação da receita auferida com a exploração comercial dos espaços públicos.

ARTIGO 3º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e um (27.06.2001)

◆

LEI Nº 678, DE 27 DE JUNHO DE 2001

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São João da Boa Vista para o período de 2.002 a 2.005"

(Projeto de Lei nº37. Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º: O Plano Plurianual do Município de São João da Boa Vista para o período de 2.002 a 2.005, constituído pelos anexos I e II constantes desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

ARTIGO 2º: A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com seleção da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

ARTIGO 3º: O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de sua execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que sejam indicados os recursos necessários para tal finalidade.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e um (27.06.2001).

LEI Nº 679, DE 27 DE JUNHO DE 2001

"Autoriza a celebração de convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de Assistência social e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº51. Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

ARTIGO 1º:- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Entidades Assistenciais do município, com prazo de vigência a partir de 01 de abril de 2.001 até 31 de dezembro de 2.001, tendo por objeto a ação compartilhada e, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. A entidade a ser escolhida deverá ser referendada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2º:- As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2.001.

ARTIGO 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.